**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | POSTO AVENIDA DE JARDINÓPOLIS LTDA. | 02.234.641/0001-27 | NOTA FISCAL | R$ 22.979,02 | R$ 22.979,02 | O valor de R$ 22.979,02 já se encontra arrolado na Relação de Credores das Recuperandas, na Classe III, motivo pelo qual o pedido de inclusão de referido montante, realizado pelo credor é prejudicado. Contudo, em análise no site da Receita Federal, esta Administradora Judicial constatou que a empresa credora é uma Empresa de Pequeno Porte, razão pela a quantia já arrolada deverá ser reclassificada para a Classe IV. Ante o exposto, REJEITA-SE o pedido formulado pelo credor. |
| 2 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. | 33.337.122/0001-27 | NOTA FISCAL | R$ 1.238.428,90 | R$ 1.311.605,80 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 915.312,50 (em que pese a não identificação total nos 3 e-mails enviados separadamente).<br>Para tanto, acostou documentação comprobatória da origem e classificação de seu crédito: notas fiscais (acompanhadas de canhoto) e um Termo de Confissão de Dívida homologado nos autos do processo n° 1012256-61.2024.8.26.0019.<br>Fora oportunizado o contraditório à Recuperanda, a qual se manteve inerte.<br>As partes se compuseram em mencionado processo, originando a confecção de um Termo de Confissão de Dívida, no valor de R$ 1.051.712,04, do qual adveio o pagamento de duas parcelas, no valor de R$ 94.377,77 cada.<br>Em complemento, fora enviada a Nota Fiscal de n° 919822, de R$ 52.356,00, a qual possui canhoto com assinatura.<br>Após a realização de cálculos por esta Auxiliar com a devida atualização do crédito até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, com base na documentação comentada, obteve-se o montante devido de R$ 1.311.605,80.<br>ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado na divergência de crédito, majorando-se crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.311.605,80, permanecendo na Classe III. |
| 3 | TELEFÔNICA BRASIL S.A. | 02.558.157/0001-62 | FATURAS | R$ 22.126,79 | R$ 31.471,42 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor total de R$ 102.759,73, sendo R$ 31.471,42 à Telefônica Brasil e R$ 71.288,31 à Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram concordaram com o pedido de divergência de crédido.<br>Sendo assim, considerando tratar-se de direito disponível, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, de maneira a majorar o crédito da Telefônica Brasil S/A para R$ 31.471,42, mantendo-se na Classe III. |
| 3 | TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A. | 35.473.014/0001-07 | FATURAS | R$ 107.468,75 | R$ 71.288,31 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor total de R$ 102.759,73, sendo R$ 31.471,42 à Telefônica Brasil e R$ 71.288,31 à Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram concordaram com o pedido de divergência de crédido.<br>Sendo assim, considerando tratar-se de direito disponível, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, de maneira a reduzir o crédito da Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S/A para R$ 71.288,31, mantendo-o na Classe III, uma vez que ao contrário do ponderado pelo credor, ja havia um valor arrolado a maior do ora pleiteado em benefício da Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil. |
| 4 | TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A | 03.506.307/0001-57 | NOTA FISCAL | R$ 2.841.234,43 | R$ 2.841.234,43 | Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 9.854.893,87.<br>Aberto o contraditório às Recuperandas, estas quedaram-se inertes, devendo esta Auxiliar se manifestar com base na documentação até então encaminhada. Pois bem.<br>A empresa credora apresentou documentação insuficiente: 38 notas fiscais sem qualquer aceite por parte das Recuperandas; um contrato de adesão incompleto, o qual não possibilita o real entendimento das especificidades da prestação de serviço, da data de pagamento e dos valores de suas parcelas; e, por fim, uma planilha de cálculo, com abatimento de 3 pagamentos, com valores em desconformidade com as parcelas pactuadas no Termo de Confissão de Dívida com a Recuperanda.<br>Sendo assim, haja vista a falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação do seu pedido, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005, REJEITA-SE o pedido encartado divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 4 | SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S.A. | 03.112.879/0001 -51 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | R$ 126.871,58 | R$ 229.344,45 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor total de R$ 229.344,45 (R$ 113.402,98 - ITAOBI e R$ 115.941,47 - RODOVIÁRIO). Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o valor listado para R$ 229.344,45 (soma dos valores entre as duas Recuperandas, haja vista a consolidação substancial deferida), permanecendo na Classe III. |
| 6 | SILPACK COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. | 31.041.425/0001-72 | NOTA FISCAL | R$ 3.975,00 | R$ 4.945,64 | Pleiteia pela majoração de crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 4.945,64, na Classe III. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido, para majorar o valor de R$ 4.945,64. Contudo, esta Administradora Judicial constatou que a empresa credora é uma Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual a quantia citada deverá constar na Classe IV. |
| 7 | PIRACICABA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA TRATORES LTDA ME | 62.321.088/0001-09 | NOTA FISCAL | R$ 2.020,00 | R$ 3.260,00 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores as Recuperandas para constar o valor de R$ 3.260,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Por isso, ACOLHE-SE o pedido para majorar o crédito em tela para R$ 3.260,00. Contudo, esta Administradora Judicial constatou que a empresa credora é uma Microempresa, razão pela qual o reclassifica para a Classe IV. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | RICARDO HENRIQUE BASSANI TRANSPORTES ME | 10.480.271/0001-45 | NOTA FISCAL | R$ 13.435,40 | R$ 29.815,50 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 29.815,50, na Classe III. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido, motivo pelo qual ACOLHE-SE o pedido para majorar o crédito para R$ 29.815,50. Contudo, esta Administradora Judicial constatou que a empresa credora é uma Microempresa, razão pela qual o reclassifica para a Classe IV. |
| 9 | RICARDO TANACA DE ASSUNCAO | 29.455.308/0001-03 | NOTA FISCAL | R$ 7.620,00 | R$ 15.065,00 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 15.065,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido, motivo pelo qual ACOLHE-SE o pedido, majorando-se o valor listado para R$ 15.065,00.Contudo, esta Administradora Judicial constatou que a empresa credora é uma microempresa, razão pela qual o reclassifica para a Classe IV. |
| 10 | ONISYS NA ESTRADA SOFTWARE S.A. | 25.265.917/0001-49 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | R$ - | R$ 15.578,12 | Pleiteia pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 15.578,12, na Classe III. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o valor listado de R$ 15.578,12, na Classe III. |
| 11 | RODORIB TECNOLOGIA RODOVIÁRIA LTDA. | 00.921.048/0001-32 | NOTA FISCAL | R$ 643,60 | R$ 6.321,00 | Pleiteia pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 6.321,00, na Classe III. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, no entanto, para majorar o valor listado para R$ 6.321,00, na Classe III, uma vez que já arrolado. |
| 12 | PLATODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. | 05.371.573/0001-45 | DUPLICATA | R$ 4.546,23 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a inexistência de débito. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância, motivo pelo qual esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado na Divergência de Crédito, de modo a excluir o valor listado de R$ 4.546,23 da Classe III. |
| 13 | R DE OLIVEIRA BORGES MECANICA | 31.287.759/0001-20 | NOTA FISCAL | R$ 4.880,00 | R$ 12.120,00 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 12.120,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido divergência de crédido. Sendo assim, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, de maneira a majorar o crédito para R$ 12.120,00. Contudo, esta administradora judicial constatou que a empresa credora é uma microempresa, razão pela qual é necessário reclassificar seu crédito para a Classe IV. |
| 14 | BAU PARTS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA | 10.571.274/0001-94 | NOTA FISCAL | R$ 18.123,76 | R$ 18.945,96 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 18.945,96. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com pedido. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido para majorar o crédito para R$ 18.945,96. Contudo, esta administradora judicial constatou que a empresa credora é uma microempresa, razão pela qual se reclassifica seu crédito para a Classe IV. |
| 15 | CLR RAPOSO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A | 13.019.293/0001-09 | CONTRATO DE LOCAÇÃO | R$ 263.360,32 | R$ 292.140,84 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 292.140,84, em classe não informada. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o crédito para R$ 292.140,84. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | LC LAVAGEM AUTOMOTIVA JARDINOPOLIS LTDA | 32.482.248/0001-22 | NOTA FISCAL | R$ 41.900,00 | R$ 66.900,00 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 66.900, bem como a sua reclassificação para a Classe IV. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com pedido. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido para majorar o crédito para R$ 66.900 e reclassificá-lo para a Classe IV. |
| 17 | FACCHINI S.A. | 03.509.978/0020-34 | NOTA FISCAL | R$ 5.999,70 | R$ 7.819,70 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$7.819,70. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com pedido. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido para majorar o crédito para R$ 7.819,70. |
| 18 | SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA | 11.008.806/0001-42 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | R$ 223.613,05 | R$ 275.703,64 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 275.703,64. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o valor listado para R$ 275.703,54. |
| 19 | DISKTRANS COMERCIAL LTDA | 66.616.970/0001-24 | NOTA FISCAL E CONTRATO DE LOCAÇÃO | R$ 18.619,29 | R$ 19.358,72 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 19.358,72. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito para majorar o crédito para R$ 19.358,72. |
| 20 | UNICOM COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA. | 54.164.660/0001-37 | NOTA FISCAL | R$ 1.728,00 | R$ 2.304,00 | Pleiteia pela majoração do seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 2.304,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido encartado na divergência de crédido. Sendo assim, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, majorando o valor listado para R$ 2.304,00.<br>Contudo, esta administradora judicial, mediante consulta ao site da Receita Federal, constatou que a empresa credora é uma empresa de pequeno porte, razão pela qual se reclassifica o crédito para a Classe IV. |
| 21 | RODOPECAS LTDA. | NÃO INFORMA | PLANILHA | R$ - | R$ - | O credor discorda do crédito arrolado na Relação de Credores das Recuperandas, pretedendo a retificação para o montante de R$ 3.001,45, em classe não informada.<br>No entanto, o credor omitiu seu CNPJ, o que inviabiliza a aferição do crédito listado em seu favor. Adicionalmente, não colacionou razões ou documentos aptos a demonstrar a pertinência (ou não) de alteração ou inclusão de crédito em seu favor.<br>Portanto, esta Auxiliar REJEITA o pedido encartado na Habilitação/Divergência de Crédito. |
| 22 | HOTEL ACOCORDES LTDA. | 23.747.195/0001-33 | NOTAS FISCAIS | R$ 25.596,10 | R$ 25.596,10 | O credor encaminhou um e-mail a esta Auxiliar, no entanto, não identifica qual é a sua pretensão (valor/crédito, etc). Além disso, apenas as notas fiscais eletrônicas foram enviadas, sem aceite ou qualquer outro documento comprobatório da relação jurídica.<br>Portanto, estando em desconformidade com o artigo 9°, III, da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar REJEITA o pedido encartado na Habilitação/Divergência de Crédito, permanendo a Relação de Credores inalterada. |
| 23 | CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO | 32.274.874/0001-23 | DUPLICATA | R$ - | R$ 1.388.849,81 | Pleiteia pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 1.388.849,81, na Classe III. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido.<br>Tratando-se de direito disponível, bem ainda, em atenção ao entendimento do TJ/SP, que pode ser extraído, a título exemplificativo, do Agravo de Instrumento número 2185056-09.2022.8.26.0000, esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito em benefício do credor no valor de R$ 1.388.849,81. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | SOFTPLAN S.A. | 15.087.394/0001-34 | NÃO INFORMA | R$ 5.719,44 | R$ 5.719,44 | O credor informa a incorporação da empresa Checklist Fácil S/A pela Softplan S/A.<br>Concorda com o crédito arrolado na Relação de Credores em favor da Checklist Fácil no valor de R$ 5.719,44. Ao final, pede a alteração do nome, tendo em vista a sucessão de direitos prevista no artigo 1116, do Código Civil.<br>Para tanto, o credor juntou documentos societários, que ratificam, de fato, a incorporação informada.<br>Contudo, não houve o envio de procuração pelo patrono solicitante da alteração, com poderes para tanto.<br><br>Portanto, REJEITA-SE, no momento, o presente pedido encartado na divergência de crédito, mantendo-se o crédito na forma arrolada. |
| 25 | MERCÚRIO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. | 09.322.277/0001-05 | NOTA FISCAL | R$ 4.377,53 | R$ 4.377,53 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 16.521,72. Porém, a Credora apresentou apenas planilha de cálculo extraída do site "Debit" e os valores das notas fiscais, por meio de e-mail. O credor deixou de enviar as notas fiscais COM aceite das Recuperandas, necessárias para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito. |
| 26 | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. | 23.373.000/0001-32 | CONTRATO DE LOCAÇÃO | R$ - | R$ 72.891,60 | Pleiteia pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que inclua o valor de R$ 72.500,00, em classe não informada.<br>Para tanto, acostou documentação comprobatória de sua origem. No entanto, o montante extraído do contrato de locação deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/02/2025) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE o presente pedido encartado na divergência de crédito, incluindo-se o crédito no valor atualizado de R$ 72.891,60, permanecendo na Classe III. |
| 27 | EPI 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA SP | 27.061.442/0001-02 | NOTA FISCAL | R$ 9.128,94 | R$ 8.390,01 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 12.503,99. Para tanto, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação.<br>Entretanto, esta Administradora Judicial não considerou para fins de cálculo o documento de n° 83687, ante a sua emissão em momento posterior ao pedido da Recuperação Judicial.<br>Além disso, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/02/2025) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice do TJ/SP, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REIJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, retificando-se, no entanto, o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros para o valor de R$ 8.390,01. |
| 28 | EVO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. | 20.919.777/0001-61 | FORMULÁRIO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO | R$ 88,50 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores, uma vez que não identificou qualquer crédito pendente em desfavor das Recuperandas.<br>Tratando-se de direito disponível, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo o crédito arrolado em favor da EVO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA da Relação de Credores. |
| 29 | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT | 33.402.892/0001-06 | FORMULÁRIO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO | R$ 115,20 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores, uma vez que identificou que o valor listado já havia sido quitado.<br>Tratando-se de direito disponível e, considerando ainda de que houve o pagamento do crédito ou já se encontra pago, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, de maneira a excluir o crédito da Relação de Credores. |
| 30 | BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA | 06.326.025/0002-47 | FORMULÁRIO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO | R$ 1.396,50 | R$ 1.396,50 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 1.414,48. Porém, o credor enviou notas fiscais sem aceites das Recuperandas, documentos que não comprovam a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o presente pedido de divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 31 | MUNICÍPIO DE AMERICANA | 45.781.176/0001-66 | AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. N° 1004446-98.2025.8.26.0019 | R$ - | R$ - | Pleiteia pela inclusão de seu crédito no valor de R$ 36.128.16 na Relação de Credores das Recuperandas e, para tanto, apresentou as CDAs que foram inadimplidas, documentos que comprovam a origem do crédito. Entretanto, são créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, em razão de serem débitos fiscais da Rodoviário Morada do Sol, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional. Portanto, esta Administradora Judicial REJEITA o pedido encartado na Habilitação de Crédito. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | ROPER PNEUS LTDA ME | 06.094.838/0001-78 | NOTA FISCAL | R$ 132.160,00 | R$ 132.160,00 | O crédito pleiteado se encontra devidamente listado na Relação de Credores no exato valor exato requerido, logo, deve MANTER-SE inalterado. Contudo, em análise no site da Receita Federal, esta Administradora Judicial constatou que a empresa credora é uma microempresa, razão pela qual esta Auxiliar reclassifica seu crédito para a Classe IV. |
| 34 | LET'S RENT A CAR | 00.873.894/0001-24 | CONTRATOS, FATURAS E DEMONSTRATIVOS | R$ 95.184,81 | R$ 95.184,81 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 3.532.536,21. Oportunizado o contraditório, as Recuperandas discordaram da multa de 30% por considerá-la ilíquida. Pois bem. Esta Auxiliar entende que a empresa credora deixou de enviar os documentos comprobatórios do valor pleiteado, tais como aceites, bem como deixou de indicar quais faturas ou boletos foram inadimplidos, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 35 | MUNICIPIO DE SARANDI | 78.200.482/0001-10 | FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA | R$ 13.776,28 | R$ - | Pleiteia pela majoração do seu crédito arrolado na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 17.996,61, advindo de ISSQN e taxa de alvará. No entanto, o credor não apresentou qualquer documento comprobatório de seu pedido. Não obstante, após questionamento administrativo às Recuperandas, foi informado que o valor arrolado é relativo, de fato, aos impostos. Desse forma, tendo em vista que créditos tributários não se sujeitam aos efeitos recuperacionais, esta Administradora Judicial REJEITA o pedido encartado no pedido de divergência de crédito e, de igual forma, EXCLUI o crédito em tela da Relação de Credores. |
| 36 | SERVICEKLEEN DO BRASIL SISTEMA DE LAVAGEM QUÍMICA DE PEÇAS LTDA | 07.435.592/0001-13 | CONTRATO DE LOCAÇÃO | R$ 9.900,00 | R$ 12.120,71 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 11.654,44. Para tanto, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/02/2025) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice doTJ/SP, conforme o artigo 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, após realização dos cálculos, esta Auxiliar ACOLHE PARCIALMENTE o pedido encartado na presente divergência de crédito, majorando-se o crédito para o valor atualizado de R$ 12.120,71. |
| 37 | MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA. | 03.966.317/0001-75 | NÃO INFORMA | R$ 3.519,92 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores, uma vez que identificou que o valor listado já havia sido quitado.<br>Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo o crédito arrolado em favor da MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA da Relação de Credores. |
| 38 | JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A. | 04.185.877/0007-40 | NOTA FISCAL | R$ 2.088,36 | R$ 2.088,36 | O crédito pleiteado já se encontra devidamente listado na Relação de Credores das Recuperandas, logo, deve MANTER-SE inalterado. Por isso, REJEITA-SE o pedido. |
| 39 | MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. | 59.104.273/0001-29 | CONTRATOS E NOTAS FISCAIS | R$ 537.163,78 | R$ 625.222,56 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandaspara que conste o valor de R$ 563.360,04. Para tanto, o credor acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação.<br>Aberta a possibilidade de apresentação de contraditório, as Recuperandas optaram por não faze-lo.<br>Passando à análise da documentação, verifica-se que foram encaminhados os documentos necessários, como contratos e notas fiscais, de modo que não restam dúvidas acerca da existência e liquidez do crédito.<br>No entanto, o montante devido deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/02/2025), com o acréscimo de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado na Divergência de crédito, majorando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 625.222,56, permanecendo na Classe III. |
| 40 | MACEDO & SOUZA LTDA. (DECIO COMERCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.) | 19.046.218/0001-05 | NOTAS FISCAIS | R$ 670,07 | R$ 10.644,25 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$10.388,73. Para tanto, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação.<br>Aberta a possibilidade de apresentação de contraditório, as Recuperandas optaram por não faze-lo.<br>Passando à análise da documentação, verifica-se que foram encaminhados os documentos necessários, como notas fiscais e boletos, de modo que não restam dúvidas acerca da existência e liquidez do crédito.<br>No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/02/2025), com o acréscimo de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado na Divergência de crédito, majorando-se o crédito para o valor atualizado de R$ 10.644,25, permanecendo na Classe III. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | VIA TRUCKS SAO PAULO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA | 18.703.805/0004-00 | NOTA FISCAL | R$ 27.114,77 | R$ 6.000,00 | Pleiteia pela redução de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 6.000,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado na divergência de crédito, retificando-se o valor listado para R$ 6.000,00. |
| 42 | ARCEGO LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA. | 02.272.003/0001-00 | CONTRATO | R$ - | R$ - | Pleiteia pela inclusão de crédito na Relação de Credores no valor de R$ 301.341,80.<br>Oportunizado o contraditório, a Recuperanda tão somente apresentou uma planilha inconclusiva, a qual não poderá ser utilizada como base para comparação entre os créditos apresentados pela empresa credora e a Recuperanda.<br>Sustenta a Credora que seu crédito fora incluído em favor da intermediadora da relação, DONALDO IMÓVEIS LTDA.<br>Porém, apresentou apenas planilhas contendo os valores a serem recebidos e contratos realizados entre as partes, deixando de comprovar se os valores arrolados em favor da intermediadora realmente lhe competem, ou esclarecendo a relação havida, especificando as datas e acostando os boletos bancários emitidos, documentos e esclarecimentos necessários para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, II e III, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito. |
| 43 | CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLOS.A | 07.450.604/0001-89 | 00.000.001/3050-73 | R$ 3.092.283,51 | R$ 3.092.283,51 | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a constituição de garantia por meio de cessão fiduciária. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas discordaram do pleito, mas ressaltam que "concorda com a exclusão das garantias cuja existência e valor estejam devidamente comprovados e se encontrem adequadamente descritas nos contratos".<br>Esta Auxiliar verificou que o contrato principal é um CCE, de número 1305073, emitida pela Rodoviário Morada do Sol LTDA e garantido por aval e cessão fiduciária (anexo III). Houve aditamento à CCE, sendo-lhe atribuída a numeração 1301202.<br>O mencionado anexo III dispõe que o percentual mínimo de garantia é/foi de 100% do saldo devedor da CCE, caracterizada por um contrato celebrado entre a CITROSUCO SA AGROINDÚSTRIA e a Rodoviário Morada, cujo objeto é o transporte de suco de laranja a granel.<br>No entanto, o citado contrato não foi juntado, de maneira a verificar os valores dos direitos creditórios, se suficientes para cobrir ou não o saldo devedor da CCE aditada.<br>Por isso, no presente momento, diante da não apresentação do contrato garantidor da CCE celebrado junto à CITROSUCO SA AGROINDÚSTRIA, esta Auxiliar REJEITA o pedido de Divergência de Crédito formulado pelo Banco. |
| 44 | AGF MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME | 09.632.938/0001-07 | NOTA FISCAL | R$ 11.030,00 | R$ 11.030,00 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 22.200,00.<br>Porém, para sustentar seu pedido, enviou somente as notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 45 | BANCO RANDON S/A | 11.476.673/0001-39 | 1225054 | R$ 3.843.213,71 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a constituição de garantia por meio de cessão fiduciária sobre os contratos números 1223162 e 12255054. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas discordaram do pleito, mas ressaltam que " concordam com a exclusão dos valores atinentes a garantias devidamente comprovadas e descritas, todavia discordam do reconhecimento do valor extraconcursal, a uma porque eventuais saldos descobertos devem permanecer como quirografários, a duas porque a lei não prevê análise de valores finais de créditos extraconcursais no ambiente da RJ".<br>Pois bem. Esta Auxiliar destaca que apenas o contrato número 12255054 encontra-se arrolado na Relação de Credores das Recuperandas, motivo pelo qual, na oportunidade, somente este será analisando, já que a operação número 1223162 não é objeto da Recuperação Judicial, perdendo-se o seu objeto.<br>A CCB número 1225054 foi garantida por diversos bens descritos no contrato (cláusula 2.12), por meio de alienação fiduciária (cláusula 12), os quais são os financiados, até a liquidação da dívida.<br>Ante o exposto, considerando as cláusulas acima, bem ainda o saldo devedor atual (planilha de cálculo apresentada pelo credor) não ultrapassar o valor da garantia, esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado pelo credor, excluindo-se da Relação de Credores a quantia a ele atribuída. |
| 46 | BANCO CAIXA GERAL - BRASIL SA | 33.466.988/0001-38 | 0018-22_3 | R$ 5.267.289,98 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a constituição de garantia por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios.<br>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas discordaram do pleito, ressaltando que "não foi comprovado que o valor das garantias existentes cobre em 100% o saldo coberto por alienação fiduciária".<br>Esta Auxiliar verificou que o contrato número 0018/22, aditado por duas oportunidades, foi garantido, de fato, por meio de cessão fiduciária - instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de conta vinculada.<br>Em mencionado instrumento particular, há as cláusulas 1.2, 1.3 e 1.4, as quais, em suma, garantem um percentual mínimo de garantia para a satisfação do saldo devedor.<br>Nesse sentido, esta Administradora Judicial entende pela aplicabilidade do paradigma emanado no Agravo de Instrumento número 2215155-59.2022.8.26.0000, quando a não sujeição integral do valor atinente à operação aos efeitos recuperacionais.<br>Ante o exposto, considerando as cláusulas acima e atual jurisprudência quanto à garantia mínima, esta Auxiliar ACOLHE o pedido encartado pelo credor, excluindo-se da Relação de Credores a quantia a ele atribuída. |
| 47 | BANCO SAFRA SA | 58.160.789/0001-28 | 1056569_2 | R$ 8.667.062,31 | R$ 925.926,18 | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a constituição de garantia por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas discordaram do pleito, ressaltando que "na visão das Recuperandas não foi comprovado que o valor das garantias existentes cobre em 100% o saldo coberto por alienação fiduciária.<br>Os contratos objetos do pedido de exclusão são: 1056569, 1056704 e 1057221. No mais, o credor pediu para a permanência da operação número 1048922, pelo montante de R$ 925.926,18. Esta Auxiliar destaca que os contratos 1056704 e 1057221, objetos do pedido de exclusão não estão arrolados na Recuperação Judicial até o momento, motivo pelo qual inexiste interesse por parte do credor no seu pedido. A única operação inserida na Relação de Credores é a de 1056569, emitida pela Rodoviário Morada do Sol e garantida por cessão fiduciária (100% do saldo devedor), ante a cláusula 7 do instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras.<br><br>Em complemento, foi emitida pelo Rodoviário Morada do Sol LTDA, o contrato número 1048922 objeto do pedido de manutenção pelo valor de R$ 925.926,18. Menciondo contrato foi garantido por aval e FGI de 80% (complementar). Através dos cálculos, com os parâmetros dos contratos e atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, esta Auxiliar apurou o exato montante atingido pelo credor de R$ 925.926,18.<br><br>Ante o exposto, esta Auxiliar ACOLHE os pedidos realizados pelo banco, de modo a manter na Classe III da Relação de Credores apenas o montante de R$ 925.926,18, oriundo do contrato número 1048922. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 48 | BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/0082-57 | 490302796 | R$ 1.516.112,09 | R$ 1.102.543,29 | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a constituição de garantia por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios nas operações números 490.302.796 e 490.302.795. Adicionalmente, pleitea pela inclusão das tarifas, pelo montante de R$ 6.929,70. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas discordaram do pleito, ressaltando que "não foi comprovado que o valor das garantias existentes cobre em 100% o saldo coberto por alienação fiduciária".<br>Esta Auxiliar destaca que o contrato 490.302.795, objeto do pedido de exclusão não está arrolado na Recuperação Judicial até o momento, motivo pelo qual inexiste interesse por parte do credor no seu pedido. A única operação inserida na Relação de Credores é a de 490.302.796, no valor de R$ 8.147.478,75, que foi emitida pela Rodoviário Morada do Sol LTDA, possuindo como garantia o aval e bens móveis dados em alienação fiduciária, no valor global de R$7.571.001,00.<br>Sendo assim, considerando o saldo devedor da citada operação até o ajuizamento da RJ de R$ 8.673.544,29 e o valor total das garantias (R$7.571.0001,00 - página 14 do contrato), a quantia de R$ 1.102.543,29 deverá permenecer na Classe III - Credores Quirografários, da Rodoviário Morada do Sol LTDA.<br>No mais, após verificação dos cálculos apresentados pelo credor, esta Auxiliar não conseguiu relacionar a proposta/contrato de abertura de conta corente insvestimento e conta de poupança com 1 (um) dos extratos das taridas encaminhados - as contas e agências não batem por completo, apenas 2 extratos que atingem R$ 2.898,02 se relacionam em favor da Itaobi Transportes LTDA.<br>Ante o exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE os pedidos realizados pelo credor, de modo a permanecer na Classe III da Recuperanda R$ 1.102.543,29, relativo à operação 490.302.796. |
| 49 | SCANIA BANCO S/A | 11.417.016/0001-10 | 97438_2 | R$ 1.552.876,57 | R$ - | Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a constituição de garantia por meio de alienação fiduciária de bens móveis nas operações números 97438, 97768, 97848, 99859 e 99860.<br>No entanto, apenas o contrato número 97438 foi arrolado na Relação de Credores, motivo pelo qual, salvo melhor juízo, o credor não possui interesse no seu pedido em relação às demais operações.<br>Sobre o contrato número 97438, esta Auxiliar verificou, de fato, a pactuação de alienação fiduciária de bens móveis (Cláusula 8.2 e seguintes), de maneira a garantir o pagamento do saldo devedor, o que ratifica a necessidade de se excluir o crédito portado pelo Banco.<br>Para respaldar o entendimento acima, cita-se o v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento número 2020525-32.2024.8.26.0000.<br>Ante o exposto, ACOLHE-SE o pedido realizado pelo credor, de maneira a excluir da Classe III, da Relação de Credores, o montante de R$1.552.876,57, atinente ao contrato 97438. |
| 50 | AMERICANA TRUCK CENTER | 37.541.303/0001-21 | NÃO INFORMA | R$ 35.090,00 | R$ 35.090,00 | Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 43.770,00.<br>Porém, para sustentar seu pedido, a Credora apenas apresentou planilha unilateral contendo os valores a serem recebidos, deixando de enviar quaisquer documentos que comprovem a relação havida entre as partes, em desconformidade com os termos do art. 9°, II e III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 51 | EZZE SEGUROS S.A. | 31.534.848/0001-24 | CONTRATO DE SEGURO | R$ 318.912,30 | R$ 318.912,30 | Pleiteia a retificação de seu crédito na Relação de Credores sem, contudo, informar o valor efetivamente devido, ou mesmo esclarecer a relação havidas entre as partes.<br>Apresentou apenas diversas apólices de seguro, as quais não possuem qualquer assinatura ou apontamento de quais valores estão inadimplidos.<br>Em apertada síntese, a Credora deixou e apresentar quaisquer documentos comprobatórios de seu crédito, em contrariedade com os termos do art. 9°, II e III da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 52 | SOMPO SEGUROS S.A. | 61.383.493/0001-80 | FATURAS | R$ 66.893,84 | R$ 66.893,84 | Pleiteia a minoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 54.920,88, com reconhecimento da extraconcursalidade do montante de R$ 19.918,18.<br>Entretanto, a Credora apresentou apenas planilha contendo os valores a serem recebidos e documentos referentes à prestação do serviço, sem apresentação do contrato-mãe completo, para que pudessem ser avaliadas as especificidades da relação contratual entre as partes, documentação necessária para a comprovação ratificação dos valores devidos, nos moldes do art. 9°, II e III, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 53 | RODOPOSTO BANDEIRANTES SUL LTDA. | 05.289.870/0001-46 | NÃO INFORMA | R$ 2.944,90 | R$ - | Pleiteia pela exclusão do seu crédito, aconsignando não reconhecer os valores arrolados em seu favor.<br>Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito para excluir o crédito de R$ 2.944,90, da Relação de Credores. |
| 54 | RODOPOSTO TURMALINA LTDA | 05.122.863/0001-55 | NÃO INFORMA | R$ 5.867,17 | R$ - | Pleiteia pela exclusão do seu crédito, consignando não reconhecer os valores arrolados em seu favor.<br>Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito para excluir o crédito de R$ 5.867,17, da Relação de Credores. |
| 55 | LUB RÁPIDO LTDA. - EPP | 24.705.762/0001-51 | NOTA FISCAL | R$ 1.280,00 | R$ 1.426,53 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores para que conste o valor de R$ 1.398,00, juntando, para comprovar a origem e classificação, nota fiscal com aviso de recebimento, referente a crédito já arrolado na listagem da Recuperanda, mas sem a devida atualização.<br>Com isso, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/02/2025) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ, alem de multa prevista no título emitido, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005.<br>Ademais, esta Auxiliar, ao realizar a verificação do CNPJ da presente empresa no site da Receita Federal, para ratificação das informações, constatou se tratar de uma Empresa de Pequeno Porte, a qual fica reclassificada para a Classe IV<br>Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, retificando-se para o valor de R$ 1.426,53, bem como alterando-o para a Classe IV. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 56 | TOTAL TRAC - LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE RASTREADORES LTDA. | 14.247.359/0001-72 | NÃO INFORMA | R$ 16.765,47 | R$ 16.765,47 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 22.284,89, consubstanciada apenas em manifestação unilateral, deixando de enviar as notas fiscais, contratos, e-mail trocados, documentos necessários para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. .<br>Contudo, esta Auxiliar, ao realizar a verificação do CNPJ da presente empresa no site da Receita Federal, para ratificação das informações, constatou se tratar de uma Empresa de Pequeno Porte, a qual fica reclassificada para a Classe IV.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado, sendo a empresa credora reclassificada para a Classe IV. |
| 57 | MULTITRAC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE RASTREADORES LTDA. | 07.812.651/0001-25 | NÃO INFORMA | R$ 92.300,58 | R$ 92.300,58 | Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 111.473,85, consubstanciada apenas em manifestação unilateral, deixando de enviar as notas fiscais, contratos, e-mail trocados, documentos necessários para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005.<br>Contudo, esta Auxiliar, ao realizar a verificação do CNPJ da presente empresa no site da Receita Federal, para ratificação das informações, constatou se tratar de uma Empresa de Pequeno Porte, a qual fica reclassificada para a Classe IV.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado, sendo a empresa credora reclassificada para a Classe IV. |
| 58 | GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A | 08.303.561/0002-52 | NOTA FISCAL E CONTRATO DE LOCAÇÃO | R$ 2.754,00 | R$ 2.754,00 | Pleiteia pela a majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 4.902,53, porém, enviou notas fiscais com valores divergentes daqueles estipulados em contrato, sem nenhum aceite das Recuperandas e contrato aditivo data de 2023, com duração de 12 meses, conjuntamente a notas fiscais emitidas em 2025, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, bem como a continuidade da relação entre as partes, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. |
| 59 | EDESIO SILVEIRA RIOS LTDA. | 40.074.435/0001-03 | E-MAIL | R$ 3.216,00 | R$ 3.216,00 | As Recuperandas pleiteiam pela a retificação do crédito para o valor de R$ 1.356,00.<br>Fora apontado pelo credor que a única nota fiscal inadimplida encontrada era de nº 916, estimada em R$ 1.356,00, informando que os demais valores em aberto foram pagos mediante PIX.<br>Contudo, nenhuma das duas empresas apresentou os comprovantes de pagamento do crédito em questão, ou mesmo as notas emitidas, devendo, portanto, ser REJEITADO o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, mantendo-se inalterada a Relação de Credores. |
| 60 | ANDREAR REFRIGERAÇÃO LTDA. | 56.924.855/0001-63 | NOTA FISCAL | R$ - | R$ - | Pleiteia pela a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R$ 1.100,00, consubstanciada em uma única nota fiscal.<br>Entretanto a nota apresentada não contém aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, III da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Habilitação de Crédito. |
| 61 | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 90.400.888/0001-42 | 0<br>3,33E+17<br>1065006 | R$ 12.895.995,66 | R$ 14.708.789,32 | Pleiteia pela redução de seu crédito na Relação de Credores, para manter apenas os contratos números 003331703000009250-FGI e Contrato - Termo Parceria e respectivos valores como sujeitos aos efeitos recuperacionais, excluindo-se, por consequência, as operações números 1065006 e 180018022, por estarem garantidas por cessão fiduciária. Pelo fato de a Relação de Credores não ter identificado quais são os contratos sujeitos aos efeitos recuperacionais, esta Auxiliar questionou administrativamente às Recuperandas tal informação. Segundo elas, apenas os contratos números 003331703000009250-FGI e 1065006 foram arrolados na Relação de Credores. Pois bem.<br>Considerando a informação citada e trazida pelas Recuperandas, o contrato número 180018022 não foi relacionado na Relação de Credores, motivo pelo qual o pedido do Banco para sua exclusão resta prejudicado. Em relação aos demais contratos, esta Auxiliar realizou os cálculos e ratificou o valor trazido pelo Banco em relação à operação 003331703000009250-FGI, qual seja, de R$7.936.657,20. No entanto, para aferir a garantia fiduciária celebrada no contrato nº 1065006, esta Auxiliar não identificou os extratos bancários da conta vinculada 290000337 (agência 2035), o que prejudiciou a realização dos cálculos e do saldo devedor garantido.<br>Por fim, atesta-se o montante atingido pelo Banco quanto ao Termo de Parceria, no montante de R$ 1.312.837,82.<br>Ante o exposto, esta Auxiliar ACOLHE PARCIALMENTE os pedidos encartados na Divergência de Crédito, de maneira a apenas majorar o valor da operação 003331703000009250-FGI , já arrolada e incluir a quantia atinente ao Termo Parceria.<br>O que significa que apenas o montante total de R$ 14.708.789,32 deverá ser mantido na Classe III, este relativo às operações números 003331703000009250-FGI, Termo parceria e 1065006. |
| 62 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - CEF | 00.360.305/0001-04 | 24428269/534 | R$ 14.423.785,52 | R$ 9.786.822,01 | Pleiteia pela manutenção apenas do montante de R$ 9.906.747,70 na Classe III, da Relação de Credores, advindo do contrato número 4282.690.0000005-34, ante a pactuação de garantias, por meio de alienação fiduciária (Cláusulas 4 e 8 do Termo de Constituição de Garantia).<br>Aberto o contraditório, as Recuperandas consignaram que "não foi comprovado que o valor das garantias existentes cobre em 100% o saldo coberto por alienação fiduciária".<br>Após análise dos extratos para ratificar as garantias prestadas (Recursos aplicados no Fundo e Direitos Creditórios da Arcelormittal Brasil S/A), esta Auxiliar apurou um saldo devedor da operação em R$ 14.579.108,14 e garantias no valor de R$ 4.603.005,74.<br>Nesse sentido, após a contabilização das amortizações realizadas, o saldo devedor que deverá ser mantido na Classe III é de R$ 9.786.822,01.<br>Portanto, ACOLHE-SE parcialmente o pedido encartado, para manter na Classe III a quantia de R$ 9.786.822,01, relativa à operação 4282.690.0000005-34. |
| 63 | AURENICE CAROLINA GOMES DOS SANTOS | 026.158.727-70 | CONTRATO DE LOCAÇÃO | R$ 2.226,05 | R$ 2.226,05 | Pleiteia pela majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 2.431,11, consubstanciada em contrato e aditivo.<br>Porém, a credora, apesar de ter enviado o contrato mãe e o aditivo - com prazo para encerramento para o dia 30/04/2022 -, deixou de apresentar eventual novo aditivo estendendo a relação entre as partes, impedindo a efetiva constatação da majoração do valor do aluguel, documentação necessária para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, II e III, da Lei 11.101/2005.<br>Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, mantendo-se inalterada a Relação de Credores. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 64 | RENAN AUGUSTO CERCHIARI CHIARANDA | 46.631.308/0001-36 | NOTA FISCAL | R$ 39.457,96 | R$ 39.457,96 | O crédito pleiteado encontra-se devidamente listado na Relação de Credores das Recuperandas em seu valor exato, no entanto, na Classe III e não na IV, conforme requerido pelo credor.<br>Por isso, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado na divergência de Crédito, de modo a constar o montante de R$ 39.457,96, reclassificando-o na Classe IV. |
| 65 | MUNICÍPIO DE SUMARÉ | 45.787.660/0001-00 | DGA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | R$ 814,71 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar entende que o crédito portado pelo Município de Sumaré deverá ser excluído da Relação de Credores, por não se sujeitar aos efeitos recuperacionais. Isso porque, após questionamento administrativo às Recuperandas, foi informado que o valor arrolado é relativo aos impostos. Desse forma, tendo em vista que créditos tributários não se sujeitam aos efeitos recuperacionais, esta Administradora Judicial EXCLUI o crédito em tela da Relação de Credores. |
| 66 | DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU | 46.139.952/0001-91 | DGA ÁGUA CANALISADA | R$ 481,92 | R$ 481,92 | O credor realiza divergência de crédito apontando como valor correto a receber R$ 481,92, na Classe III, o qual já consta na Relação de Credores das Recuperandas, em que pese as suas dúvidas externadas no documento quanto à origem do crédito. Nesse sentido, REJEITA-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito. |
| 67 | ESCANDINAVIA VEÍCULOS LTDA | 67.041.111/0001-17 | MANUTENÇÃO MECÂNICA | R$ 10.911,81 | R$ 10.911,81 | Pleiteia pela majoração do crédito para constar o montante de R$12.077,38 em classe não informada, ante o não pagamento também das duplicatas 333486 e 335760.<br>Para tanto, juntou as duplicatas, aceites e notas de serviços. No entanto, não foi possível relacionar as notas de serviços às duplicatas emitidas. Sendo assim, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, mantendo-se o montante na Relação de Credores. |
| 68 | WLM PARTICIPAÇÕES E COMERCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS SA | 33.228.024/0021-03 | MANUTENÇÃO MECÂNICA | R$ 2.950,00 | R$ 2.950,00 | Pleiteia pela transferência de crédito inserido na Relação de Credores das Recuperandas para ESCANDINÁVIA VEÍCULOS. Segundo o credor, "Referido crédito foi objeto de garantia fidejussória, e diante da falta de pagamento do cliente RODOVÍARIO MORADA DO SOL LTDA, a duplicata foi paga pela WLM ITAIPU no valor de R$ 2.909,30 e posteriormente reembolsada pela ESCANDINAVIA VEÍCULOS LTDA no mesmo valor de R$ 2.909,30". Para tanto, duplicada, notificação e comprovante foram juntados. No entanto, esta Auxiliar não conseguiu entender, de fato, a operação realizada entre as partes envolvidas. Além disso, trata-se de pedido que envolve crédito de terceiro, cujo solicitante não apresentou procuração para tanto. Sendo assim, por ora, esta Auxiliar REJEITA o pedido de divergência de crédito formulado. |
| 69 | PKA MONITORAMENTO LTDA | 50.584.284/0001-89 | NOTA FISCAL | R$ - | R$ 20.275,93 | Pleiteiam as Recuperandas pela inclusão do valor de R$ 20.275,93 na Relação de Crédito das Recuperandas, fundamentada pela nota fiscal eletrônica 67 (prestação de serviço de monitoramente), emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido encartado na divergência de crédito, de modo a incluir o montante citado na Relação de Credores. |
| 70 | ADRIANA ALVES BARBOSA | 302.680.128-30 | OUT ADIANTAMENTO DE VIAGEM | R$ 2.634,60 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes.<br>Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 71 | ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS | 048.008.861-63 | N/A | R$ 952,09 | R$ 523,11 | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento, tanto na Classe I (dois valores de R$ 523,11) quanto na Classe III, tendo todos o mesmo objeto.<br>Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando apenas um montante da Classe I (R$ 523,11). |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 72 | ANTONIO CLAUDEMIR LEITE DA SILVA | 269.204.488-66 | BALANÇA/BALSA/CARGA E DESCARGA | R$ 452,82 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 73 | ARLINDO RODRIGUES SANTOS | 073.745.906-95 | BALANÇA/BALSA/CARGA E DESCARGA | R$ 90,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 74 | CLEO DIAS DOS SANTOS | 065.686.196-71 | N/A | R$ 72,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 75 | DONIZETI APARECIDO DE PONTES | 197.325.788-23 | HOSPEDAGEM | R$ 95,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 76 | ELIO PEREIRA LIMA | 023.253.049-14 | N/A | R$ 300,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 77 | FABRICIO GUSTAVO DE FREITAS | 274.615.618-04 | N/A | R$ 140,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 78 | FELIPE SANTOS DA SILVA | 301.001.808-84 | N/A | R$ 45,99 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 79 | FERNANDO BORGES DE SOUZA | 249.085.548-46 | OUT ADIANTAMENTO DE VIAGEM | R$ 60,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 80 | FLAVIO LUIZ FERREIRA | 197.401.538-60 | N/A | R$ 120,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 81 | GEORGE DE BARROS CRUZ | 427.501.134-15 | COMBUSTÍVEIS | R$ 93,60 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 82 | IVAN DE OLIVEIRA | 127.710.208-23 | ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | R$ 1.000,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 83 | JAILSON CRISTIANO DA SILVA | 389.924.738-85 | OUT ADIANTAMENTO DE VIAGEM | R$ 120,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 84 | JOSE CARLOS MARCATO | 127.162.218-12 | COMBUSTÍVEIS | R$ 68,97 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 85 | LOURIVAL APARECIDO DO CARMO | 640.367.589-34 | PEDÁGIO - VEÍCULO DE APOIO | R$ 121,10 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 86 | LUIZ CARLOS DE PLASTO | 045.578.878-21 | TRANSPORTE | R$ 30,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 87 | LUIZ CARLOS GOMES | 049.696.538-79 | TRANSPORTE | R$ 15,12 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373**
**ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| # | CREDOR | CNPJ /CPF | ORIGEM DO CRÉDITO | VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 | VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL | PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 90 | NORBERTO SCHRODER | 304.638.589-72 | TRANSPORTE | R$ 147,99 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes.<br>Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 91 | SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS | 264.629.738-62 | OUT ADIANTAMENTO DE VIAGEM | R$ 12.000,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes.<br>Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |
| 92 | LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA | 51.635.766/0001-83 | OUT ADIANTAMENTO DE VIAGEM | R$ 1.075,35 | R$ 1.075,35 | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento, relacionados aos CPF e CNPJ.<br>Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial unificou os valores existentes na Relação de Credores e manteve a vinculação apenas ao CNPJ que se refere à microempresa, motivo pelo qual se reclassifica o crédito para a Classe IV. |
| 93 | VALTER DE FAVARI | 120.319.868-05 | MANUTENÇÃO MECÂNICA | R$ 1.400,00 | R$ - | De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe I quanto na Classe III, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes.<br>Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe III, deixando o montante apenas já inserido na Classe I. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.